



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025



Série

Número 184

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 796/2025

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico com a área total no solo de sete metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo setenta e um secção “BJ” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, pelo montante de 620,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 797/2025

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 319, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca”, pelo valor global de 20.320,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 798/2025

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização da Ribeira das Laranjeiras a Jusante do PK 0+300 e da Ribeira dos Moinhos até ao PK 0+342”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 799/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Federação de Andebol de Portugal tendo em vista a comparticipação financeira no apoio ao evento “EHF Handball Champions CUP 2025” que decorre entre os dias 16 a 19 de outubro de 2025, na ilha do Porto Santo, e nos próximos dois anos, mediante uma comparticipação que não excederá os 270.185,01 €, ordenados em 3 anos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 800/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à execução do projeto “Sentinela Atlântica”, no montante máximo de 130.027,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 801/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação, com uma comparticipação financeira a processar numa única prestação, no montante que não excederá os 20.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 802/2025

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que cria o Conselho Consultivo de Economia.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 803/2025

Autoriza a indicação do Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Dr. José Martinho Gouveia Rodrigues, para o cargo de vogal da Direção

da Invest Madeira, indicação sujeita a ratificação pela Assembleia Geral, nos termos estatutariamente previstos bem como do Técnico Especialista, do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Dr. Afonso Duarte Gonçalves Freitas, para representar, na Assembleia Geral da Invest Madeira, o associado fundador Região Autónoma da Madeira, ficando para tal mandatado e autorizado a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 804/2025

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional de Energia”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 805/2025

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-Escolar Bartolomeu Perestrelo - Reparação da Junta de Dilatação.”

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 806/2025

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Centro de Saúde da Ponta Delgada - Substituição de Estrutura Metálica de Alpendre.”

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 796/2025****Sumário:**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico com a área total no solo de sete metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo setenta e um secção “BJ” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, pelo montante de 620,00 €.

Texto:**Resolução n.º 796/2025**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico inscrito sob o artigo 71 secção “BJ”, localizado ao sítio do Ribeiro da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição é de 620,00 € (seiscentos e vinte euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico com a área total no solo de sete metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo setenta e um secção “BJ” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, com o número oito três oito seis barra dois zero dois quatro zero cinco zero oito.
2. Autorizar a celebração, com Carolina Maria Henriques Gouveia e Pedro Filipe Martins Correia, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante de 620,00 € (seiscentos e vinte euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 797/2025**Sumário:**

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 319, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca”, pelo valor global de 20.320,00 €.

Texto:

Resolução n.º 797/2025

Considerando que a obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 743/2022, de 11 de agosto, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2025, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.320,00 € (vinte mil, trezentos e vinte euros), a parcela de terreno n.º 319, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Celina Maria Baptista Camacho Câncio e marido José Manuel Pestana Câncio, Clotilde Baptista Camacho, José Rodrigues Camacho casado com Maria de Fátima Ferreira de Aguiar Camacho, João Abel Baptista Camacho casado com Rosa Maria Pereira Camacho, Letícia Soraia Rodrigues Camacho, Maria Zita Fernandes Camacho Veloza casada com Gilberto de Castro Fernandes Velosa, Palmira Rodrigues Mano Camacho, Sofia Raquel Rodrigues Camacho e Tatiana Alexandra Rodrigues Camacho.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 798/2025**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização da Ribeira das Laranjeiras a Jusante do PK 0+300 e da Ribeira dos Moinhos até ao PK 0+342”.

Texto:

Resolução n.º 798/2025

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Regularização da Ribeira das Laranjeiras a Jusante do PK 0+300 e da Ribeira dos Moinhos até ao PK 0+342”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que em virtude da ocorrência do temporal no dia 25 de dezembro de 2020 na freguesia da Boaventura, verificaram-se avultados danos e prejuízos materiais nas infraestruturas públicas regionais;

Considerando que esta obra tem como objetivo a adoção de ações e medidas imprescindíveis à reposição das condições de segurança e das acessibilidades das populações das zonas sinistradas;

Considerando que esta obra contempla a canalização das ribeiras das Laranjeiras a jusante do PK 0+300 e dos Moinhos com muros em betão ciclópico para a correção de alinhamentos e reperfilamento dos leitos, execução de degraus transversais em betão ciclópico, execução de sistemas de drenagem e reposição de serviços afetados;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de São Vicente, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Agrícolas”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa igualmente reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização.

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2025, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização da Ribeira das Laranjeiras a Jusante do PK 0+300 e da Ribeira dos Moinhos até ao PK 0+342”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Obra de "Regularização da Ribeira das Laranjeiras a Jusante do PK 0+300 e da Ribeira dos Moinhos até ao PK 0+342"
Lista com a identificação do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados			Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal		
1	Gil	Sem elementos	Sem elementos	Boaventura/ São Vicente	3 776,00
1A	Gil	Sem elementos	Sem elementos	Boaventura/ São Vicente	1 417,00
2	Rui Paulo	Sem elementos	Sem elementos	Boaventura/ São Vicente	175,00
3	Herdeiros de Carlos Vicente	Sem elementos	Sem elementos	Boaventura/ São Vicente	160,00
4	José Bettencourt	Sem elementos	Sem elementos	Boaventura/ São Vicente	813,00
5	Manuel José Gonçalves Pacheco	Sem elementos	Sem elementos	Boaventura/ São Vicente	602,00
6	Herdeiros de Manuel Morais de França Carvalho	Sem elementos	Sem elementos	Boaventura/ São Vicente	1 296,00
7	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Boaventura/ São Vicente	463,00
8	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Boaventura/ São Vicente	795,00

ANEXO II

"REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRA DAS LARANJEIRAS A JUSANTE DO PK 0+300
E DA RIBEIRA DOS MOINHOS ATÉ AO P.K 0+342"

PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 799/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Federação de Andebol de Portugal tendo em vista a comparticipação financeira no apoio ao evento “EHF Handball Champions CUP 2025” que decorre entre os dias 16 a 19 de outubro de 2025, na ilha do Porto Santo, e nos próximos dois anos, mediante uma comparticipação que não excederá os 270.185,01 €, ordenados em 3 anos.

Texto:**Resolução n.º 799/2025**

Considerando que a Federação de Andebol de Portugal/ European Handball Federation vai organizar no Porto Santo, nos próximos 3 anos, durante o mês de outubro, o evento da EHF Beach Handball Champions Cup.

Considerando que a Federação de Andebol de Portugal em parceria com a Associação de Andebol da Madeira e com o apoio da Câmara Municipal do Porto Santo, organiza na ilha do Porto Santo, entre os dias 16 a 19 de outubro de 2025, a maior competição europeia de clubes de andebol de praia, a “Champions CUP”;

Considerando que o Porto Santo foi novamente o local escolhido para a realização do “EHF Champions Cup 2025”;

Considerando que a organização deste evento se enquadra nos pilares e eixos de orientação e desenvolvimento estratégico da modalidade de Andebol para os ciclos Olímpicos de 2020 a 2028, sendo a segunda modalidade coletiva mais praticada em Portugal, apresentando uma distribuição competitiva e penetração em todo o território do Continente e Regiões Autónomas;

Considerando que a realização do evento não só teve o mérito da dinamização da prática desportiva como também da possibilidade de fruição da ilha do Porto Santo;

Considerando que a Região apoia e incentiva o desenvolvimento de políticas desportivas sustentadas e adequadas às novas tendências sociodemográficas, de forma a potenciar e aproveitar o respetivo crescimento e a exponenciar o seu potencial económico futuro;

Considerando que a realização o evento promoveu a divulgação da modalidade de Andebol de Praia no País e na Região Autónoma da Madeira, com especial importância no Porto Santo, que comprovou poder acolher espetáculos desportivos de enorme impacto, quer desportivo, quer económico;

Considerando os elevados custos com a organização da “EHF Champions Cup 2025”;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar a realização de eventos desportivos de escala mundial, não só para promoção da prática desportiva como também como promoção do destino Madeira;

Considerando que a EHF Handball Champions CUP 2025 é organizado pela Federação de Andebol de Portugal juntamente com a Associação de Andebol da Madeira e o Apoio da Câmara Municipal do Porto Santo e que acolhe as melhores equipas europeias da vertente de Andebol de Praia nos escalões masculinos e femininos.

Considerando que o mesmo decorre nos anos 2025, 2026 e 2027, pelo que toda a zona desportiva terá de ser novamente criada de raiz e necessita de forte apoio logístico e financeiro para as montagens das estruturas, criação de escritórios sobre a areia e até aos espaços de lazer para o evento;

Considerando que estes eventos preveem contar com a participação de cerca de 807 agentes desportivos, distribuídos por mais de 16 países europeus;

Considerando que os efeitos da realização de eventos desportivos numa microeconomia, como a da Região Autónoma da Madeira, sentem-se ainda com maior intensidade, na medida em que os agentes económicos como é o caso da Federação Portuguesa de Andebol, que ao organizar eventos internacionais no Porto Santo, se assume como impulsionador da promoção e da notoriedade do destino Madeira e Porto Santo, contribuindo desse modo para o incremento e captação da procura pelo destino, enquanto destino ativo (haverá transmissão dos eventos);

Considerando que a organização de eventos com as características do “da EHF Beach Handball Champions Cup”, acarretam encargos nomeadamente e principalmente no que concerne às instalações, montagens das estruturas, criação de escritórios sobre a areia, espaços de lazer para o evento, às deslocações dos agentes desportivos, alojamentos e outras rubricas como a arbitragem, transportes de materiais, refeições, marketing e imagem.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Federação de Andebol de Portugal tendo em vista a comparticipação financeira no apoio ao evento “EHF Handball Champions CUP 2025” que decorre entre os dias 16 a 19 de outubro de 2025, na ilha do Porto Santo, e nos próximos dois anos.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder à Federação de Andebol de Portugal uma comparticipação que não excederá os 270 185, 01 € (duzentos e setenta mil cento e oitenta e cinco euros e um cêntimo), ordenados em 3 anos:
 - a) outubro de 2025, no valor de 85 705,00 €;
 - b) outubro de 2026, no valor de 89 990,25 €;
 - c) outubro de 2027, no valor de 94 489,76 €;
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2027.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42512263, classificação orgânica 43 9 50 01 01, classificação económica D.04.07.01.GI.S0, fonte de financiamento 381, programa 048 e número de compromisso CY52515079.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 800/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à execução do projeto “Sentinela Atlântica”, no montante máximo de 130.027,00 €.

Texto:

Resolução n.º 800/2025

Considerando que o Programa do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira estabelece como orientação estratégica “Orientar o aproveitamento dos fundos comunitários com o objetivo de dinamizar as intervenções prioritariamente atribuídas à Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI)”, e “Dar continuidade ao processo de desenvolvimento do sistema regional de Ciência e Tecnologia, consolidando as anteriores intervenções e garantindo o apuramento da gestão eficiente dos recursos existentes, designadamente através do apoio ao funcionamento das unidades especializadas existentes.”

Considerando que os sectores da ciência, investigação e tecnologia constituem uma das atribuições do Governo Regional da Madeira, e que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia exerce a tutela sobre a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, que aprova a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira;

Considerando que a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, é uma associação, sem fins lucrativos, que tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região, apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento, direcionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT+I para as mais valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI é a entidade coordenadora do Plano para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 91/2013, de 14 de fevereiro; do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, e da estratégia de especialização inteligente da Região Autónoma da Madeira no contexto RIS3, conforme Resolução do Conselho de Governo n.º 795/2014, de 31 de julho;

Considerando o protocolo de cooperação, celebrado no dia 8 de junho de 2021, entre o Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Governo Regional da Madeira, a Universidade da Madeira e a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI em vista ao desenvolvimento na Região Autónoma da Madeira de um projeto de investigação de excelência, designado por “Sentinela-Atlântica”, com o objetivo de desenvolver e aplicar sistemas robóticos, sensores remotos, veículos aéreos não tripulados e veículos subaquáticos autónomos, para a vigilância e monitorização ambiental, particularmente focado na Zona Económica Exclusiva da Região.

Considerando que no protocolo “Sentinela-Atlântica” o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, comprometeu-se a providenciar os meios necessários para dotar as infraestruturas a cargo da ARDITI de condições para levar a cabo a execução e desenvolvimento do projeto, bem como a providenciar os meios necessários para viabilizar a execução do plano de atividades a desenvolver no âmbito do “Sentinela-Atlântica”, nomeadamente, contratação de recursos humanos, bens e serviços;

Considerando o elevado interesse regional, num projeto de dimensão, com elevada impacto e qualidade positiva para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e da população madeirense;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º n.º 1 e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à execução do projeto “Sentinela Atlântica”.
2. Para a realização das ações a que se refere o número anterior da presente Resolução, conceder à Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI uma comparticipação financeira no montante máximo de 130.027,00 € (cento e trinta mil e vinte e sete euros) e que será processada da seguinte forma:
 - a) 44.000,00 € (quarenta e quatro mil euros), no ano de 2025;
 - b) 86.027,00 € (oitenta e seis mil e vinte e sete euros), no ano de 2026.

3. A comparticipação financeira referente a 2025 será paga numa única prestação até 31 de dezembro de 2025.
4. A comparticipação financeira prevista para 2026 será processada em pagamentos trimestrais mediante a apresentação dos documentos comprovativos de despesas efetuadas.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos após a sua assinatura e até 31 de dezembro de 2026.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º 42512383, 439500134 classificação económica D.08.04.03.00.00 e correspondente compromisso n.º 52515087.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 801/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação, com uma comparticipação financeira a processar numa única prestação, no montante que não excederá os 20.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 801/2025

Considerando que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia adotou como Visão, no início da presente legislatura, contribuir para elevação do nível geral de qualificação dos Madeirenses e Porto-santenses, constituindo-se o núcleo central, mas não exclusivo, desse processo, em ordem a concorrer para que a todos seja possível a aquisição de competências úteis e duradouras, suscetíveis de os colocar em posição favorável para enfrentar os desafios dos diferentes ciclos de vida que têm pela frente;

Considerando que propôs como meta elevar a Qualidade do Ensino Regional em todas as suas formas e valências, elegendo o conhecimento, a formação e a qualificação como fatores de dinamização económica e coesão social;

Considerando que pretende, igualmente, intensificar a disponibilidade dos suportes tecnológicos de apoio à Comunidade Educativa;

Considerando que esta pretensão é tanto mais reforçada por vivermos numa Sociedade da Informação, onde a comunicação é fundamentalmente feita através das novas tecnologias, as quais têm uma grande importância na vida das pessoas, invadindo todas as vertentes do quotidiano, nomeadamente a área da Educação, a área profissional e do lazer.

Considerando que a criação das Tecnologias de informação e Comunicação (TIC), nos anos 90, tiveram como objetivo principal melhorar a comunicação e a informação entre as pessoas;

Considerando que na Educação as TIC possibilitam uma melhor aprendizagem por parte da comunidade educativa, designadamente, dos alunos e, um melhor ensino dos professores quando se recorre, por exemplo, ao computador, Internet ou quadros interativos e ao ensino a distância, componente síncrona e assíncrona;

Considerando, por outro lado, que a crise pandémica que atravessámos reforça a aposta de dotar os intervenientes da área da Educação de instrumentos que os possibilitem ensinar e aprender através de tecnologias de informação e comunicação;

Considerando que a “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira” tem como missão potenciar o uso transversal das Tecnologias de Informação na formação ao longo da vida contribuindo para a valorização dos seus parceiros;

Considerando que a “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, enquanto núcleo de formação profissional em informática, tem em vista a promoção por si ou em associação com outras entidades, a realização periódica de cursos, “workshops” e seminários no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação;

Considerando que esta Associação pretende implementar um projeto de Informática, nos períodos de férias escolares, para crianças que normalmente não têm acesso a Tecnologias de informação e Comunicação, de forma a fornecer ferramentas que permitam melhorar o desempenho escolar e propiciar estratégias de organização e planeamento de estudo;

Considerando que pretende, ainda, implementar projetos de informática e competências na área de empregabilidade para jovens e promover uma cidadania inclusiva e digital;

Considerando que o desempenho da “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, a constante definição e reconhecimento como unidade de boas práticas que reproduz no mercado e a participação em projetos de cariz educacional e social, aconselha a que o seu trabalho prossiga.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 € (vinte mil euros) a processar numa única prestação.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia Elsa Maria dos Santos Fernandes, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42512261, classificação económica D.04.07.01.VN.Y0, classificação orgânica 43 0 01 01 01, fonte de financiamento 381, programa 48, com o n.º de compromisso CY52514806.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 802/2025

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que cria o Conselho Consultivo de Economia.

Texto:

Resolução n.º 802/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2025, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que cria o Conselho Consultivo de Economia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 803/2025

Sumário:

Autoriza a indicação do Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Dr. José Martinho Gouveia Rodrigues, para o cargo de vogal da Direção da Invest Madeira, indicação sujeita a ratificação pela Assembleia Geral, nos termos estatutariamente previstos bem como do Técnico Especialista, do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Dr. Afonso Duarte Gonçalves Freitas, para representar, na Assembleia Geral da Invest Madeira, o associado fundador Região Autónoma da Madeira, ficando para tal mandatado e autorizado a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes.

Texto:

Resolução n.º 803/2025

Considerando que o setor da economia bem como a orientação da participação pública na associação sem fins lucrativos, de direito privado, designada Invest Madeira - Agência para a Internacionalização e Investimento (Invest Madeira), é da competência da Secretaria Regional de Economia, conforme dispõem a alínea a) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na sua atual redação, diploma que “Aprova a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira”, conjugado com a alínea a) do artigo 3.º e o artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M, de 13 de junho, que “Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia”;

Considerando que dos Estatutos da Invest Madeira, constantes de documento complementar à escritura de constituição da referida associação, aprovados pela Resolução do Governo Regional n.º 959/2022, de 11 de outubro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 180, de 11 de outubro, a Região Autónoma da Madeira, como associado fundador, tem representação na Assembleia Geral e que, na Direção da referida associação, o Secretário Regional com a tutela do setor da Economia exerce o cargo de presidente, sendo os cargos de vogais, em número de quatro, ocupados por cada um dos associados fundadores, através das pessoas pelos mesmos indicadas, sujeito a ratificação em Assembleia Geral.

Considerando que, face à atual tutela do setor da economia, no âmbito do XVI Governo Regional, cabe proceder a nova indicação de vogal da Direção do associado fundador Região Autónoma da Madeira, na referida associação, indicação essa sujeita a ratificação em Assembleia Geral;

Considerando o proposto pelo Secretário Regional da Economia, enquanto titular com a tutela do respetivo setor e da orientação da participação pública na Invest Madeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2025, resolve:

- a) Indicar o Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Dr. José Martinho Gouveia Rodrigues, para o cargo de vogal da Direção da Invest Madeira, indicação sujeita a ratificação pela Assembleia Geral, nos termos estatutariamente previstos;
- b) Indicar o Técnico Especialista, do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Dr. Afonso Duarte Gonçalves Freitas, para representar, na Assembleia Geral da Invest Madeira, o associado fundador Região Autónoma da Madeira, ficando para tal mandatado e autorizado a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 804/2025**Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional de Energia”.

Texto:

Resolução n.º 804/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2025, resolve aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional de Energia”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 805/2025**Sumário:**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-Escolar Bartolomeu Perestrelo - Reparação da Junta de Dilatação.”

Texto:

Resolução n.º 805/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2025, por força do artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Escola Básica do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-Escolar Bartolomeu Perestrelo - Reparação da Junta de Dilatação”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2025, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-Escolar Bartolomeu Perestrelo - Reparação da Junta de Dilatação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 806/2025**Sumário:**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Centro de Saúde da Ponta Delgada - Substituição de Estrutura Metálica de Alpendre.”

Texto:

Resolução n.º 806/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2025, por força do artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Centro de Saúde da Ponta Delgada - Substituição de Estrutura Metálica de Alpendre”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2025, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Centro de Saúde da Ponta Delgada - Substituição de Estrutura Metálica de Alpendre.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)